Ana Lúcia Campbell

5

10

15

20

25

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial Inglês – Português – Espanhol

Edificio de Paoli Av. Nilo Peçanha, 50/2606 20020-906 **Rio de Janeiro** Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49 Matricula na JUCERJA N° 147 e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 491/2017

# CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS, com sede na Av. Beira Mar, 406, 1205, Rio de Janeiro, Brasil, representada pelo seu Presidente Luiz Vieira e Diretor Administrativo, Jorge Costa, doravante denominada SOCINPRO por uma parte; e a ASOCIACIÓN GENERAL DE AUTORES DEL URUGUAY, Canelones 1122, Montevidéu, Calle sede na Uruguai, representada por seu Presidente Antonio e por seu Secretário Geral Leandro R. doravante denominada AGADU, por outra Robella, parte, acordam o seguinte:

### ARTIGO 1°

1. A SOCINPRO pelo presente contrato, outorga à AGADU o direito exclusivo de acordar licenças no território desta última tal como está especificado no Art. 6° para todas as execuções públicas musicais, com ou sem letras, protegidas segundo os termos das leis nacionais e as convenções internacionais que existam atualmente ou que foram promulgadas durante a vigência do presente contrato, que formam ou formarão o repertório da SOCINPRO, tal como seus membros lhe tenham dado a administração, de acordo com seus estatutos e regulamentos internos.

2. No presente contrato, o termo "execução pública" significa toda a execução feita audível ao público no território da AGADU por qualquer meio e de qualquer maneira que seja, seja conhecido ou que venha a ser descoberto. Em particular, compreende execuções públicas dadas por: a) meios humanos, vocais ou instrumentais; b) meios mecânicos, tais como discos fonográficos, receptores de rádio e televisão, que provenham diretamente dessas emissoras ou que sejam retransmitidos por essas emissoras.

ARTIGO 2°

10

15

Em virtude do direito exclusivo de acordar licenças, como mencionado no Art. 1º, a AGADU tem o poder em seu próprio território, na medida permitida por seus Estatutos e Regulamentos e pela legislação nacional e internacional, de: a) permitir ou proibir as execuções públicas de obras do repertório da SOCINPRO e acordar licenças autorizando essas execuções; b) cobrar todos os direitos a serem pagos em virtude dessas licenças e receber todas as somas devidas a título de danos e prejuízos pelas execuções não autorizadas das referidas obras; c) iniciar e acompanhar todas as atuações judiciais em qualquer foro ou jurisdição; em especial formular denúncias policiais ou nos Tribunais criminais contra qualquer pessoa, firma, sociedade ou autoridades administrativas que devam responder por execuções não autorizadas das referidas obras; transigir, comprometer, remeter arbitragem ou submeter a processo todas essas ações; d) realizar todos os atos necessários para a proteção do direito de execução dessas obras.

## ARTIGO 3°

1. A AGADU se compromete a exercer em seu próprio território e em nome da SOCINPRO, todos os



25

5

10

15

direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e 2º da mesma maneira e na mesma medida que ela o efetua para seus próprios membros. Em particular, a AGADU aplicará com relação às obras do repertório da SOCINPRO, as mesmas tarifas, métodos e meios para o recebimento e a distribuição dos direitos como aqueles que ela aplica para as obras de seu próprio repertório.

2. A SOCINPRO se absterá, na esfera de ação da AGADU, de toda a ingerência concernente ao recebimento e à defesa dos direitos de execução das obras de seus membros, especialmente de proibir a execução de uma obra, de receber direitos ou de iniciar processos.

### ARTIGO 4°

5

10

15

20

A SOCINPRO fornecerá à AGADU, a seu pedido, todos os documentos necessários para permitir a esta última exercer em seu nome os direitos, ações ou recursos mencionados nos Artigos 1º e 2º. Os gastos originados pela preparação e certificação destes documentos serão arcados pela SOCINPRO.

### ARTIGO 5°

A AGADU colocará à disposição da SOCINPRO todos os livros, documentos e outras informações relacionadas com as declarações de obras para o

recebimento e para a distribuição dos direitos e para a verificação dos programas que possam ser necessários para permitir, a esta última, controlar a administração de seu repertório.

### ARTIGO 6°

Território: A AGADU exercerá seu mandato no território da República Oriental do Uruguai.

#### ARTIGO 7°

10

15

20

Distribuição dos Direitos: 1. A AGADU se compromete, a fazer tudo que seja possível para recolher os programas de todas as execuções públicas dadas em seu território e a utilizar estes programas como base fundamental da distribuição da importância total líquida dos direitos recebidos por estas execuções em relação às obras da SOCINPRO. Não obstante a AGADU pode ajustar tais processos às suas normas estatutárias relativas a índices econômicos.

2. A imposição de gravames das somas correspondentes às obras executadas no território da AGADU a favor da SOCINPRO será feita de acordo com o Artigo 3° e às normas de distribuição da AGADU, levando-se em conta, entretanto, os seguintes parágrafos: a) Quando todos os beneficiários de uma obra são sócios da SOCINPRO,

2262-9371 F 3084-8444

o conjunto dos direitos correspondentes a esta será distribuído referida (100%)obra sociedade; b) Para uma obra cujos beneficiários não são todos sócios da SOCINPRO, mas dos quais nenhum é sócio da AGADU, os direitos distribuídos de acordo com os cartões de índice internacionais (ou seja, os cartões de índice ou as declarações equivalentes enviadas e aceitas sociedades das quais sócios são beneficiários); c) Quando se tratam de cartões de índice ou declarações contraditórias, pode distribuir os direitos de acordo com suas normas, exceto quando diferentes beneficiários reivindiquem uma mesma parte, a qual poderá ficar bloqueada até que se chegue a um acordo entre as sociedades interessadas; d) Para relação a qual, pelo menos um dos credores originais pertença AGADU, esta poderá à distribuir a obra de acordo com suas próprias normas; e) A parte dos direitos do Editor de uma obra da SOCINPRO ou o conjunto das partes sem importar o número de editores ou de subeditores de uma obra, em nenhum caso excederá a metade (50%) do total dos direitos correspondentes às obras; f) Quando uma obra, na ausência de cartões

SCHAROLAND 2262-9371 E 2262-9371 E 3084-8464

25

20

5

10

internacionais de índice ou de uma documentação equivalente, não seja identificada mais do que pelo nome do compositor e/ou arranjador de obras de domínio público, sócio da SOCINPRO, a totalidade dos direitos correspondentes a esta obra deve ser enviada à mesma. A SOCINPRO distribuirá às diferentes sociedades os respectivos direitos, informando à AGADU, para estes fins, das partes que no futuro deverá liquidar diretamente aos destinatários; g) Os arranjos de obras da SOCINPRO, efetuados por membros da AGADU, previamente autorizados, terão uma participação de até 16,66% dos direitos produzidos.

### ARTIGO 8°

10

15

20

- 1. A AGADU efetuará o pagamento das somas devidas à SOCINPRO de acordo com os Artigos precedentes, na medida em que faça as distribuições aos seus próprios sócios e pelo menos uma vez ao ano.
- 2. Cada pagamento irá acompanhado de uma liquidação de distribuição que permita a SOCINPRO atribuir a cada beneficiário interessado, quaisquer que sejam sua qualidade e sua categoria, os direitos que lhe correspondam; de acordo com o seguinte:

- · Uma para os direitos gerais;
- Uma para rádio e televisão;
- Uma para filmes sonoros.

As liquidações de direitos gerais deverão conter:

a) os nomes dos compositores por ordem

alfabética; b) para cada compositor, os títulos

das obras por ordem alfabética; c) os

beneficiários; d) as participações

correspondentes às importâncias dos direitos em

moeda uruguaia.

3. A liquidação correspondente aos filmes sonoros conterá, além disso, o respectivo título.

### ARTIGO 9°

5

10

15

20

A AGADU poderá reter sobre as somas correspondentes à SOCINPRO somente a porcentagem destinada a cobrir os gastos de recebimento e distribuição, assim como os impostos exigidos pela Lei com exclusão de qualquer outra retenção.

### ARTIGO 10°

A SOCINPRO enviará à AGADU uma lista completa e detalhada dos nomes e pseudônimos de seus membros, mencionando o nome real correspondente a cada pseudônimo e periodicamente lhe remeterá na mesma forma listas suplementares mencionando as adições, as supressões ou mudanças havidas na

lista principal.

### ARTIGO 11°

A AGADU e a SOCINPRO trocarão vias de seus Estatutos e Regulamentos, informando mutuamente sobre as retificações neles originadas.

### ARTIGO 12°

5

20

- Nenhuma das duas sociedades poderá aceitar como membro a pessoa alguma, firma ou sociedade que forme parte da outra.
- 2. A AGADU não poderá aceitar comunicações diretas de sócios da SOCINPRO sem a prévia conformidade desta ou por seu intermédio e/ou seu encarregado, nem poderá se comunicar com sócios da SOCINPRO. Toda consulta relativa aos repertórios da SOCINPRO ou de outra natureza, deverá ser feita por intermédio da SOCINPRO e/ou seu encarregado.
  - 3. A AGADU e a SOCINPRO se comprometem a acordar entre elas de forma privada e no mais amplo espírito de conciliação, todos os incidentes e todas as dificuldades que possam surgir do fato da existência de membros comuns às duas sociedades.

# ARTIGO 13°

A SOCINPRO poderá nomear um representante perante

a AGADU, com os respectivos poderes para exercer que possam dar credibilidade a sua função, e se for o caso, faculdades de cobrança a favor da SOCINPRO. A eleição de representante será submetida à aprovação da AGADU. Em caso de recusa, esta deverá ter motivação.

### ARTIGO 14°

5

10

15

20

25

O presente contrato entrará em vigor em 1° de março de 1994 até 1° de março de 1997, e continuará em vigência por tácita recondução por períodos de um ano, salvo renúncia por carta certificada, com antecipação de três meses à terminação de cada período em curso.

#### ARTIGO 15°

Jurisdição: Em caso de divergências na interpretação ou aplicação de alguma das cláusulas deste contrato, as partes se submetem à jurisdição dos Tribunais Ordinários da cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, com renúncia a qualquer outro foro ou jurisdição.

Em prova de conformidade, este é assinado em duas vias de mesmo teor e para um só efeito, para cada uma das partes.

Montevidéu, 1° de março de 1994.

Por AGADU

Ana Lúcia Campbell

491/2017 fl. 11

(Firmado): ANTONIO ITALIANO, Presidente.

(Firmado): LEANDRO R. ROBELLA, Secretário Geral.

#### Por SOCINPRO

(Firmado): LUIZ VIEIRA, Presidente.

(Firmado): JORGE COSTA, Diretor Administrativo.

• Constava Legalização da assinatura de JORGE S.

COSTA, dada pelo 22° Ofício de Notas do Rio de

Janeiro, aos 23 de outubro de 2003, por (fdo.)

LÚCIO MAURO SILVA DOS SANTOS, Escrevente

Substituto. Estavam aplicados o Selo do 22°

Ofício de Notas e o Selo de Fiscalização.

\*\*\*\*\* ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,

ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU

FÉ. Rio de Janeiro, aos 06 de março de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

15

10





